



LEI Nº 72, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO (CMER) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de São João do Paraíso, MG, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Recreação no município de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, com a finalidade de auxiliar na formulação, acompanhamento e avaliação da política desportiva do Município, com as seguintes atribuições.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Recreação – CMER, no tocante à política desportiva do município:

- a) Elaborar e sugerir propostas de políticas para o esporte no âmbito Municipal;
- b) Emitir parecer sobre os projetos apresentados para o incentivo fiscal, respeitadas as políticas esportivas do Município;
- c) Fiscalizar e realização dos projetos incentivados e a aplicação dos recursos captados;
- d) Fiscalizar o cumprimento das leis já existentes que tenham ligação com o esporte e a recreação;
- e) Propor alterações em seu regimento interno;
- f) Propor o poder Executivo alterações nesta lei quando necessário;
- g) Propor e elaborar as alterações da Legislação referente ao Esporte.

Art. 3º - Compete ao CMER, no tocante à sua organização e funcionamento interno:



- a) Elaboração e aprovação do seu Regimento interno;
- b) Afixação do calendário anual de atividades de CMER;
- c) Discussão e votação das indicações, pareceres, deliberações e resoluções do CMDER, e assuntos co-relacionados ao esporte e a recreação do Município;
- d) O exercício de outras atribuições correlatas.

Art. 4º - Comete ao presidente do CMER, além de outras atribuições:

- a) Presidir os trabalhos do CMER;
- b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Delegar tarefas e administrar em conjunto com os conselheiros as atividades do CMER;
- d) Constituir comissões especiais sempre que necessário, e designar seus membros relatores;
- e) Exercer, no CMER o direito de voto, e no caso de empate também o voto de qualidade;
- f) Comunicar periodicamente ao executivo Municipal as deliberações do CMER;
- g) Determinar às unidades administrativas do CMER, as devidas providências de apoio, de maneira a assegurar o seu pleno funcionamento, no que diz respeito às áreas de pessoal e material;
- h) Baixar atos sobre os procedimentos permanentes á administração do CMER, resolvidos em sessões ordinárias e extraordinárias;
- i) Exercer a representação do CMER ou delegar poder de representação;
- j) Cumprir e fazer cumprir deliberações do CMER.

Art. 5º - Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas ausências ou impedimentos;
- b) Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- c) A vice-presidência do CMER será exercida pelo seu diretor de esportes.



Art. 6º - O CMER terá um coordenador técnico executivo, escolhido pelo presidente, tendo por competência:

- a) Lavrar e ler em plenário a Atas do CMER;
- b) Superintender os trabalhos administrativos do CMER;
- c) Transmitir aos membros do CMER os avisos e notificações das reuniões;
- d) Registrar as deliberações do CMER;
- e) Efetuar diligências e encaminhas os pedidos de informações dirigidos ao Presidente do CMER;
- f) Organizar para a deliberação e aprovação do plenário, a pauta do dia e ordem dos trabalhos das sessões;
- g) Exercer as demais atribuições inerentes às suas funções, inclusive as solicitadas pelo Presidente do CMER.

Art. 7º - O CMER será constituído por 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) membros suplentes, conforme segue:

- 01 – Secretário Municipal de Esportes;
- 02 – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Esportes;
- 03 – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- 04 – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- 05 – 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- 06 – 01 (um) representante da Escola Estadual Dora Barbosa;
- 07 – 01 (um) representante da Escola Estadual Mendes de Oliveira;
- 08 – 01 (um) representante da Escola Estadual Santo Antônio (Boa Sorte);
- 09 – 01 (um) representante do Povoado de Barrinha;
- 10 – 01 (um) representante da Escola Estadual Divane Rocha de Sá;
- 11 – 01 (um) representante das equipes desportivas do Município;
- 12 – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de São João do Paraíso, MG;



- 13 - 01 (um) representante da Associação dos Portadores de Deficiência física;
- 14 - 01 (um) representante da EMATER;
- 15 - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 16 - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- 17 - 01 (um) representante da Igreja Católica;
- 18 - 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas.

Art. 8º - Os membros do CMER serão assim nomeados:

- 1 – Os representantes do Executivo Municipal serão indicados pelos seus respectivos Secretários;
- 2 – Os demais membros serão indicados pelos seus dirigentes;
- 3 – Os membros do CMER terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo se reconduzidos ao mesmo cargo uma única vez;
- 4 – Os membros do CMER poderão apresentar projetos, sem direito a voto em sua avaliação;
- 5 – Os projetos apresentados e aprovados em plenário pelos conselheiros, serão atendidos de acordo com as condições financeiras da Secretaria Municipal de Esportes;
- 6 – O mandato dos membros do CMER será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:

- a) Morte;
- b) Renúncia;
- c) Ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas:

I – O Conselheiro deverá justificar a sua ausência ao Presidente do CMER ou coordenador técnico, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião ordinária ou extraordinária;

II – A apreciação das justificativas das ausências a que se refere o inciso anterior será de competência do CMER, que decidirá mediante votação da maioria simples de seus membros.



Art. 10 – As sessões do CMER instalar-se-ão mediante a presença da maioria simples de seus membros, número mínimo legal para votação e deliberação da pauta do dia.

Parágrafo Único – Havendo número legal e declarado abertura a sessão, proceder-se-á leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, passando-se em seguida ao expediente e ordem do dia.

Art. 11 – Toda matéria, objeto de deliberação do CMER, deverá se apresentada por escrito, com cópias distribuídas a todos os conselheiros, até o início da sessão, salvo as questões de ordem e incidentes que possam se discutidas e resolvidas de imediato;

Art. 12 – Os documentos analisados pelo CMER deverão ser protocolizados 15 (quinze) dias antes das reuniões ordinárias e constantes em calendário, sendo que os mesmos devem seguir as recomendações e normas contidas em seu regimento interno.

Art. 13 – Durante a votação serão observadas as seguintes normas:

- a) Cada conselheiro terá o tempo máximo de 05 (cinco) minutos para pronunciar-se uma única vez, antecedendo a votação do assunto/projeto por este relatado;
- b) O voto será nominal e aberto, registrando-se em ata.

Art. 14 – As deliberações e votações serão por maioria simples dos presentes ressalvados os casos em que, nos termos regimentais ou legais, forem exigindo maioria absoluta.

Art. 15 – Das sessões do CMER serão lavradas as respectivas atas.

Art. 16 – Os projetos serão apreciados e votados por todos os membros do Conselho presentes nas reuniões, obedecendo o item 4 art. 8º desta lei.



Art. 17 – AS deliberações do CMER serão assinadas pelo presidente e pelos respectivos conselheiros, ficando estes comprometidos por questão de ética a não divulgação dos procedimentos de cunho interno do conselho.

Art. 18 – O desempenho das funções do Conselho é considerado de natureza relevante ao serviço público Municipal, tendo como prioridade sobre outras funções que eventualmente os designados devam exercer.

Art. 19 – Os suplentes integrarão as sessões ordinárias para as quais tenham sido convocados pelo presidente, com direito á palavra e voto; porém a presença sem a respectiva convocação não haverá validade de voto.

Art. 20 – É permitida a presença de qualquer cidadão nas reuniões do CMER unicamente na condição de ouvinte.

Art. 21 – As manifestações verbais poderão se consentidas com aprovação da maioria dos conselheiros, podendo qualquer membro do conselho solicitar que a reunião seja de caráter secreto.

Art. 22 – Os empreendedores poderão solicitar ao CMER a oportunidade de apresentação de seus projetos mediante aprovação prévia do Presidente do Conselho.

Art. 23 – O Conselho prestará contas obrigatoriamente ao Conselho, anualmente dos seus atos financeiros.

Art. 24 – Caberá ao Conselho Municipal de Esportes e recreação instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Art. 25 – Os casos omissos serão resolvidos pelos conselheiros, os quais poderão adotar mediante apreciação por ato próprio os procedimentos que julgar necessário para o cumprimento dos fins do CMER.

Art. 26 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, MG, 10 de Novembro de 2006.

José de Sousa Nelci
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia
10/11/2006.*